

COMO FICOU A MP DO CÓDIGO FLORESTAL APÓS AS MUDANÇAS DO CONGRESSO

PRINCÍPIOS

- Adota redação especificadora dos conteúdos da lei florestal, retirando como fundamento do novo Código Florestal “a proteção e o uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa”, previsto na MP;
- Exclui o inciso que consagra compromisso do país com o modelo de desenvolvimento ecologicamente sustentável;
- Consagra o compromisso com compatibilização e harmonização entre o uso produtivo da terra e a preservação da água, do solo e da vegetação.

RECOMPOSIÇÃO DE RESERVA LEGAL

- Prevê recomposição de reserva legal mediante o plantio intercalado de espécies nativas com exóticas ou frutíferas, conforme parâmetro que especifica.

CRÉDITO DE CARBONO

- Introduce conceito de crédito de carbono: título de direito sobre bem intangível e incorpóreo transacionável.

DEFINIÇÃO DE APP NAS MARGENS DE RIOS

“ Faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, ... ”

RECOMPOSIÇÃO DE APP EM MARGEM DE RIO



- Mínimo obrigatório de **15 metros** de mata para rios com até **10 metros** de largura em imóveis entre 4 e 15 módulos fiscais;
- Mínimo de **20** e máximo de **100 metros** de mata em rios de qualquer tamanho e propriedades com mais de 15 módulos fiscais, conforme determinação do PRA.
- Na recomposição de APP, permite plantio de árvores frutíferas.
- Estende limite para exigência de recomposição de APP a propriedades até 10 módulos fiscais: **25% da área do imóvel**, para imóveis de 4 a 10 módulos fiscais, excetuados aqueles localizados em áreas de floresta na Amazônia Legal.

VEREDA

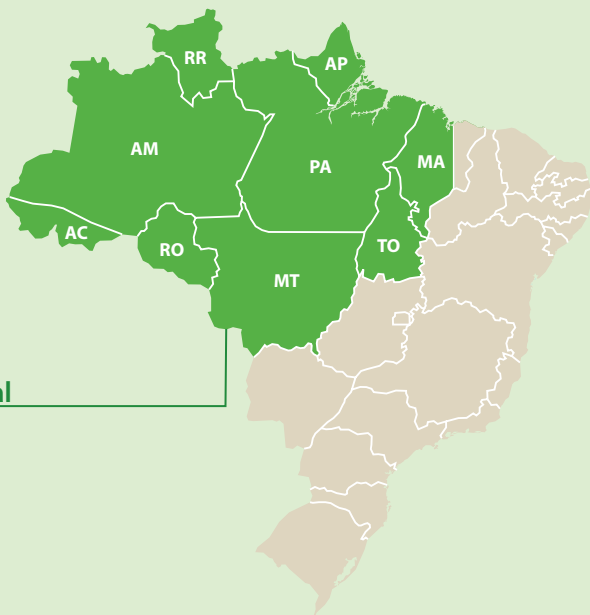
- Especificação da “palmeira arbórea *Mauritia flexuosa (buriti)*” como vegetação das veredas



COMO FICOU A MP DO CÓDIGO FLORESTAL APÓS AS MUDANÇAS DO CONGRESSO

SOMATÓRIO APP E RESERVA LEGAL

- Permite computar APP no cálculo da reserva legal mesmo com novos desmatamentos, se a soma de APP e vegetação nativa for maior que 80% do imóvel em áreas de floresta da **Amazônia Legal** e maior que 50% nas demais regiões.



ÁREA ABANDONADA

- Exclui o inciso que previa conceito de área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, nos termos da Lei nº 8.629/1993, ressalvadas áreas em pousio.

POUSIO

- Mantém como pousio a interrupção temporária de atividades agropecuárias por, no máximo, **5 anos**, mas acaba com limite de área da propriedade em regime de pousio.

AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL E REGISTRO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

- Prevê que o registro da reserva legal no CAR desobriga a averbação em cartório. Prevê ainda que, entre a data de publicação da lei e o registro no CAR, a averbação será gratuita.

RESERVATÓRIO D'ÁGUA

- Define como APP áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.
- Exclui o parágrafo que estabelecia APP com no mínimo 15 metros no entorno dos reservatórios artificiais situados em áreas rurais com até 20 hectares de superfície.

NASCENTES E OLHOS D'ÁGUA

- Será admitida a manutenção de atividades consolidadas no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, sendo obrigatória a recomposição do raio mínimo de **15 metros**.



CRÉDITO RURAL

- Mantém a necessidade de inscrição no CAR para receber crédito após **5 anos** de vigência da lei, mas exclui exigência de comprovar regularidade legal.

MULTA E PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA)

- Proprietário autuado por desmatamento irregular antes de **julho de 2008** em APP, reserva legal e área de uso restrito poderá se regularizar aderindo ao PRA.